



Prefeitura Municipal de Japurá
 Rua Manoel Pereira Filho, 363 - Centro - Fone: (68) 3606.1227 - Fax: (68) 3635.5300
 e-mail: pmjapurá@pe.gov.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.738.344/0001-39 - Japurá-PA.

Estado do Paraná

ou instar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, combater o transporte irregular e incentivar a utilização do transporte público.

§ 3º Os investimentos em programas de apoio à infraestrutura de mobilidade urbana deverão priorizar a acessibilidade e a segurança nos deslocamentos das pessoas e promover o desenvolvimento de uma mobilidade urbana sustentável.

Art. 7º Fica o Município autorizado a realizar o subsídio no limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais, com limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Japurá às concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros com periodicidade mensal, em valor custeado por passageiro, com as condições regulamentadas por decreto no que couber.

Art. 4º Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverão apresentar mensalmente ao Município de Japurá relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em Portaria.

Parágrafo Único. O Município de Japurá estabelecerá em Regulamento o respectivo detalhamento da fiscalização dos relatórios das passagens repassado pela concessionária.

Art. 5º O Município regulamentará esta Lei no que couber por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faço Município "Manoel Pereira Filho" de Japurá em 22 de julho de 2025.


Adriana Cristina Pottzer
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná
Rua Pneu, 56 – Teléfix: (0xx41) 3494-1206/3494-1210
CEP 83.810-000 – Caixa Postal 371.894-9001-70
e-mail: prefeitura@guapirama.pr.gov.br
site: www.guapirama.pr.gov.br

DECRETO Nº 3576/2025

EMENTA: Dispõe sobre Luto Oficial de 3 dias em decorrência falecimento da Sra. Rute Maria da Silva e dá outras providências.

PREÂMBULO: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal Guapirama- Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais constitucionais, especialmente a contida o Inciso IX do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O falecimento da Sra. Rute Maria da Silva, Pioneira, Mãe de Servidores deste Município, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta cidadã.

DECRETO:

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias, em sinal do profundo pesar pelo falecimento da Senhora RUTE MARIA DA SILVA.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.



GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal

IV) fiscalizar o monitoramento, o controle e o supervido do termo de execução cultural bem como o acesso ao local onde se encontra o equipamento cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA, por meio de Relatório de Execução do Objeto, ou informando onde está executado o objeto para verificação in loco, apresentado no prazo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA a partir do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural apoiada/solicitada com recursos da Política Nacional Abre Espaço de Fomento à Cultura, incluindo a atuação do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de fundos divulgados pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei 9.504/1997 (Lei do Patrimônio) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 3 (três) anos, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidades diversas das estabelecidas no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do termo dirigente, bem como a nota de ateção ou termo de posse, em caso de cancelamento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso não esteja em cultura pessoa jurídica;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará conta à administração pública por meio da categoria de prestação de informações de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.526/2012.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- 1- Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no ato de contratação ou no instrumento de seleção;
- 2- Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- 1- Prover que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- 2- Conter a descrição das atividades realizadas e o cumprimento do objetivo;
- 3- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping



SÃO MANOEL DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode conceder a aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Através de relatórios enviados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade, Turismo e Cultura ou visita in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste Instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir da data de assinatura termo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Manoel do Paraná/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Manoel do Paraná/PR, 22 de julho de 2025.

Pelo órgão:
Vanessa Cristiane Rodrigues Trevisan

Pelo Agente Cultural:
Mária Aparecida de Magalhães Oliveira

 **MUNICÍPIO DE
SÃO MANOEL DO
PARANÁ**


CICEPOP
Consórcio Público Inter municipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br
RIONOLDO-CAÇ-30

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICEPOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de documentos apresentados nos termos da Edital de Chamada Pública para Credenciamento, em 03/2024, no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inelegibilidade nº 05/2024, cujo objeto é Contratação de pessoas jurídicas: prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, medicações, exames para diagnósticos, exames, exames especializados, procedimentos, cirurgias, procedimentos de locomoção, (OPM), bolhas de colostomia/ostomia, para a população dos municípios contemplados através do Consórcio Público Inter municipal do Centro-Noroeste do Paraná - CICEPOP, ou quando prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios de CICEPOP conforme edital de credenciamento 03/2024, para a contratação de uma publicação a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024.

Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:

NOME: MOROVIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 22.07.2025

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77/2023, do CICEPOP e demais normas aplicáveis, autoriza a publicação do resultado desse julgamento, sob o sistema do CICEPOP, formalizando a Reforma de Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da respectiva contratação.

Câmaras, 22 de Julho de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente
Original Arquivado no Processo

**Prefeitura Municipal de São Tomé**

PRACA PROFESSOR PEDRO RIBEIRO, 248 - FONE FAX: (46) 3007-1280
CNPJ 25.302.178/0001-29
e-mail: sao_tome@turismo.br - PARANÁ

CEP 87220-000

PORTARIA N° 4.103/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1° - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) ao servidor municipal **CLAUDEMIR ORIOLL** referente ao período de trabalho compreendido entre 21/06/2023 a 20/06/2024, para a 1ª parcela, sendo serem gozadas entre os dias 21/07/2025 a 30/07/2025 totalizando 10 dias.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ARACINDI ARAICINI DA SILVA, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.


JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

